PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 2.279, DE 28 DE MAIO DE 1990 =

"Reajusta os salários, vencimentos, proventos e pensões dos servidores, funcionários, inativos e pensionistas do município e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a conceder aos servidores, funcionários, inativos e pensionistas do município, reajuste de 10% (dez por cento) dos salários, vencimentos, proventos e pensões do mês de abril de 1990.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1990.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 28 de maio de 1990.

ELIO MICHELONI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em 03/06/90

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Diretor do Serviço de Administração

ANEXO III - ARTIGO 23 DA LEI 1958/86

TABELA SALARIAL - MAIO/1990

REF.	VALOR	REF.	VALOR
01	6.068,99	29	20.814,78
02	6.342,09	30	21.751,45
03	6.627,48	31	22.730,27
04	6.925,72	32	23.753,13
05	7.237,38	33	24.822,02
06	7.563,06	34	25.939,01
07	7.903,40	35	27.106,27
08	8.259,05	36	28.326,05
09	8.630,71	37	29.600,72
10	9.019,09	38	30.932,75
11	9.424,95	39	32.324,72
12	9.849,07	40	33.779,33
13	10.292,28	41	35.299,40
14	10.755,43		
15	11.239,42		
16	11.745,19		
17	12.273,72	GRATIFICAÇÃO:	
18	12.826,04		
19	13.403,21	10%	3.529,94
20	14.006,35	15%	5.294,91
21	14.636,64	20%	7.059,08
22	15.295,29		
23	15.983,58	ABONO SALARIAL	20,00
24	16.702,84		
25	17.454,47		
26	18.239,92		
27	19.060,72		